

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/ 8 / 19 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO nº 05/93

ENCAMINHAMENTO: - A CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- AO SENADO FEDERAL;
- AS LIDERANÇAS PARTIDARIAS NO SENADO FEDERAL E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS;
- A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO;
- A DIVERSOS MUNICÍPIOS: SEDES DE REGIÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO BRAGANTINA.

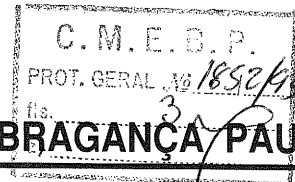
ASSUNTO: FORMULA CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 1993, SOBRE A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E PEDE NOVA ANÁLISE DESSA MATÉRIA NO PROCESSO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL.

1. **CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, através de estudos feitos pela Assessora Financeira Maria Bueno da Silva, realizou análise acerca dos efeitos da Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, sobre a arrecadação municipal;

2. **CONSIDERANDO** que a referida Emenda criou o Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF - e, por outro lado, extinguiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



3. CONSIDERANDO que a eliminação do IVV, segundo o disposto no artigo 42 da Emenda Constitucional, produzirá efeitos a partir de 1996, reduzindo-se sua alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995;

4. CONSIDERANDO que, em Bragança Paulista, a arrecadação do IVV pode ser melhor analisada através dos seguintes dados:

4.1 - PREVISTA PARA 1993: CR\$ 8.591.954 - correspondente a 2,042% do total do orçamento - sendo, assim, a terceira maior receita tributária própria do Município;

4.2 - TOTAL ARRECADADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1993: CR\$ 4.624.084,16 - equivalente a 53,81% do total prevista - devendo, pois, gerar excesso de arrecadação;

5. CONSIDERANDO que, para melhor caracterizar a importância do recolhimento do IVV para o orçamento e as finanças do Município, cabe o comparativo com outra receita tributária própria, ou seja, a do IMPOSTO PREDIAL, que, em Bragança Paulista, apresenta os seguinte números:

5.1 - PREVISTA PARA 1993: CR\$ 6.991.700,00 - correspondente a 1,66% do orçamento;

5.2 - TOTAL ARRECADADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 1993: CR\$ 5.643.272,54 - equivalente a 80,71% do previsto - sendo a estimativa de excesso de arrecadação, neste caso, bem menor do que a do IVV, visto que o Imposto Predial tem seu forte de arrecadação no início do ano;

6. CONSIDERANDO que, além do fator numérico, é de se ressaltar como vantagens aos Municípios decorrentes da arrecadação do IVV:

6.1 - o sistema de seu recolhimento não causa grandes despesas ao erário municipal, pois trata-se de arrecadação automática, inserida no valor dos produtos sujeitos à sua aplicação;



C. M. E. P.
PROT. GERAL Nº 1852/93
fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

6.2 - essa espécie de tributo, conforme estabelecia a Constituição Federal de 1988, era instituído, arrecadado e revertido em benefícios pelo próprio Município, de maneira direta, não havendo necessidade de repasses e de outros trâmites que acarretam morosidade, sempre em detrimento das finanças municipais;

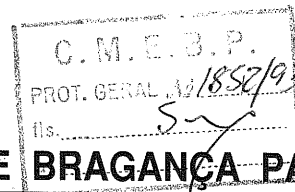
7. CONSIDERANDO que, por sua vez, o tributo criado pela Emenda Constitucional nº 03 - Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF) - não está sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada (§ 3º da EC nº 03), constando, apenas, que 25% desse valor será destinado a programas habitacionais - porém, não estabelecidos os critérios dessa destinação;

8. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO, para encaminhamento conforme segue:

8.1 - aos Exmos. Srs. Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados, Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, e Parlamentares Líderes de Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a fim de apresentar a Ss. Exas:

8.1.1 - as considerações do Legislativo bragantino acerca dos efeitos da extinção do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos sobre a arrecadação do Município;

8.1.2 - a proposta desta Casa para que, no processo de revisão da Constituição Brasileira, essa matéria seja reavaliada de forma a proporcionar maiores garantias aos Municípios no que diz respeito à participação nas receitas, fazendo com que o Sistema Tributário Nacional contemple a administração municipal de maneira compatível com os serviços e encargos que a ela têm sido repassados em quase todas as áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

8.2 - ao Exmo. Sr. Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município, solicitando o apoio do Executivo bragantino à presente Moção, através de estudos da Divisão da Receita do Município acerca do assunto e de encaminhamento de suas considerações para o processo de revisão da Carta Magna do País;

8.3 - às Prefeituras e às Câmaras dos Municípios-Sedes de Região do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios da Região Bragantina, solicitando apoio à proposta.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Adalberto Letício Alessandri
a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

Paulo Miguel Zenorini
a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

Gilberto Romani
a.) GILBERTO ROMANI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MOÇÃO nº 05/93 - com encaminhamento a diversos -
FORMULA CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS EFEITOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 1993, SOBRE A
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E PEDE NOVA ANÁLISE DESSA MATÉRIA NO
PROCESSO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL.

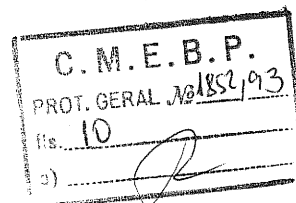
PARECER DO MEMBRO

Quanto à legalidade: nada temos a opor.

Quanto ao mérito: a matéria visa sensibilizar
o Congresso Nacional para o que foi decidido pela Emenda
Constitucional nº 03, de 17/03/93, que possibilitou a
criação do IPMF e, por outro lado, extinguiu o Imposto sobre
Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, que
significou perda para o orçamento do Município. Consideramos
apropriada a proposta.

Sala da CJR, 18 de agosto de 1993

a.) JOSÉ JOZEF RANBERTO FREIRE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 05/93 - de autoria dos edis Adalberto Letício Alessandri, Paulo Miguel Zenorini e Gilberto Romani - formula considerações acerca dos efeitos da emenda constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, sobre a arrecadação municipal e pede nova análise dessa matéria no processo de revisão constitucional.

P A R E C E R

Quanto a legalidade: nada a opor.

Quanto ao mérito: PELA APROVAÇÃO.

Sala ca CJR, 24 de agosto de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - presidente

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - vice-presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1852 193
Fls. 11
a) <i>de</i>



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ASSUNTO: MOÇÃO Nº 05/93 - de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento - formula considerações acerca dos efeitos da Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, sobre a arrecadação municipal e pede nova análise dessa matéria no processo de revisão constitucional.

PARECER CONJUNTO

Sendo a propositura de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, confiamos à soberania do Plenário a sua deliberação.


Câmara Municipal, 25 de agosto de 1993

A.) 
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

A.) 
PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

A.) 
GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1852/193
Fis.	12
a)	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

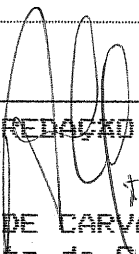
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO 05/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBI EM: 17/8/93 a.)


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

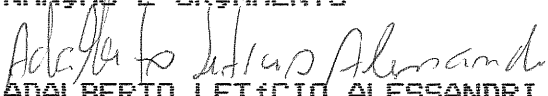
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 31/8/93

OCORRÊNCIA NA CJR:

PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

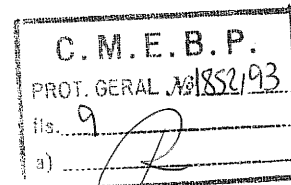
RECEBI EM: 25/8/93 a.)


ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 25/8/93

OCORRÊNCIA NA CFO:

PARECER EMITIDO EM: 25/8/93





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO 05/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 31/08/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO : único

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

[Handwritten signature]

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 1852 193.

Fis. 13

a) 207
01



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1852/93
MOÇÃO Nº 05/93 ASSUNTO: FORMULA CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS EFEITOS DA EMEN DA CONST. Nº 03, DE 17/3/93, SOBRE A ARRECADAÇÃO MUNICI - PAL E PEDE NOVA ANÁLISE DESSA MATÉRIA NO PROC. REV. CONST	
TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
AUDIÊNCIA PÚBLICA:	DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL:	DATA: / /
NORMAL PRAZO: NÃO HA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM: 21/9/93	
QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA FINANÇAS	
PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.	
OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES	
EMENDAS:	OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____
_____	RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ____/____/____
_____	PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ____/____/____
<i>Não</i>	SANCIONADO EM: ____/____/____ LEI Nº: _____
_____	PUBLICADO Nº: _____
_____	DATA: ____/____/____ PAG.: _____
_____	VETADO EM: ____/____/____ VETO Nº _____
_____	PELA CAMARA: _____

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 1852 193

Fls. 14

a) 087